

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 016/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2019-00006-SRP/SMSS

CONTRATOS: 20190044; 20190045; 20190046; 20190047; 20190048; 20190049.

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de REGISTRO DE PREÇO e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório **Nº 9/2019-00006-SRP**, referente à aquisição de material técnico hospitalar, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mãe do Rio/Pará, para o exercício de 2019.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos processos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

Nº **20190044** no valor de R\$ 285.974,00. Empresa B L CARDOSO EIRELLI. CNPJ: 21.544.918/0001-71; Referente ao contrato com Fundo Municipal de Saúde de Mãe do rio.

Nº **20190045** no valor de R\$ 334.220,00. Empresa E T MARQUES EIRELLI-ME. CNPJ: 08.691.632/0001-50; Referente ao contrato com Fundo Municipal de Saúde de Mãe do rio.

Nº **20190046** no valor de R\$ 261.543,95. Empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME. CNPJ: 07.832.455/0001-12; Referente ao contrato com Fundo Municipal de Saúde de Mãe do rio.

Nº **20190047** no valor de R\$ 266.255,00. Empresa MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ: 14.202.227/0001-24; Referente ao contrato com Fundo Municipal de Saúde de Mãe do rio.

Nº **20190048** no valor de R\$ 282.615,00. Empresa E.M. DE F. GUIMARÃES-ME. CNPJ: 05.966.522/0001-66; Referente ao contrato com Fundo Municipal de Saúde de Mãe do rio.

Nº **20190049** no valor de R\$ 269.880,60. Empresa POLYMEDH EIRELLI-EPP.. CNPJ: 63.848.345/0001-10; Referente ao contrato com Fundo Municipal de Saúde de Mãe do rio.

Todos, contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito a controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 18 de fevereiro de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO N° 323/2018